



Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 1.670, DE 2025

Altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para estabelecer, entre os objetivos do programa, o atendimento preferencial de municípios com maiores déficits habitacionais.

Autor: Deputado HILDO ROCHA

Relator: Deputado COBALCHINI

I - RELATÓRIO

Por força da alínea ‘a’, do inciso VII, do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, chega a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), para análise de mérito, o Projeto de Lei nº 1.670, de 2025. O texto busca alterar os objetivos do Programa Minha Casa, Minha Vida, para que passem a ser priorizados os **Municípios** de maiores déficits habitacionais, em vez das **regiões** de maiores déficits habitacionais.

O Autor argumenta que a medida “fortalecerá o caráter inclusivo do programa, garantindo que a política pública alcance, com maior eficácia, os locais mais necessitados”. Entende que a proposta reforça os objetivos do Programa e amplia sua efetividade.

Após a análise desta CDU, a matéria terá a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa avaliadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A proposta tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Ao fim do prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255949126400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini

Apresentação: 16/09/2025 20:00:01.950 - CDU
PRL 2 CDU => PL1670/2025

PRL n.2



* C D 2 5 5 9 4 9 1 2 6 4 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC
II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise busca alterar os objetivos do Programa Minha Casa, Minha Vida, para que passem a ser priorizados os “**Municípios** de maiores déficits habitacionais”, em vez das “**regiões** de maiores déficits habitacionais”.

O tema é justo e meritório e a medida deve ser aprovada por este Colegiado. Apesar de simples, a mudança tem impactos relevantes na destinação de recursos do Programa.

A priorização por região pode criar situações distorcidas, na qual municípios com baixo déficit habitacional podem receber recursos com prioridade simplesmente por integrar região que, como um todo, apresenta índice elevado. Por outro lado, um município com alto déficit habitacional localizado em região com bons indicadores acaba sendo preterido na priorização dos recursos.

Entretanto, importa registrar que não contamos com dados desse nível de detalhe sobre o déficit habitacional. O déficit habitacional calculado pela Fundação João Pinheiro, com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD Contínua) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, oferece resultados restritos a recortes geográficos específicos: Brasil, Grandes Regiões, Unidades da Federação e nove Regiões Metropolitanas¹. Enquanto não existirem dados em escala geográfica tão reduzida, a priorização por Município fica severamente prejudicada.

Dessa forma, propomos texto substitutivo que harmoniza os dois cenários. Aprovamos a mudança e condicionamos sua operacionalização à disponibilidade de dados sobre o déficit habitacional por município.

Assim, voto pela aprovação do PL nº 1.670, de 2025, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado COBALCHINI
Relator

¹ <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9127-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios.html?=&t=conceitos-e-metodos>



* C D 2 5 5 9 4 9 1 2 6 4 0 0 *



Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Apresentação: 16/09/2025 20:00:01.950 - CDU
PRL 2 CDU => PL 1670/2025

PRL n.2

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 1.670, DE 2025

Altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para estabelecer, entre os objetivos do programa, o atendimento preferencial de municípios com maiores déficits habitacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para estabelecer, entre os objetivos do programa, o atendimento preferencial de municípios com maiores déficits habitacionais.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º

.....
Parágrafo único. No cumprimento do objetivo de que trata o inciso II, a priorização poderá ocorrer em escala municipal, sempre que houver disponibilidade de dados sobre déficit habitacional em nível municipal apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, não anteriores a 10 (dez) anos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado COBALCHINI
Relator

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255949126400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini



* C D 2 5 5 9 4 9 1 2 6 4 0 0 *